

PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS PROFESSORES**REUNIÃO DE AUDIÇÃO DOS SINDICATOS (13.05.2024)****— Recuperação do tempo de serviço:**

Recuperação do tempo de serviço não contabilizado (2393 dias) aos docentes abrangidos pelos dois períodos de congelamento (entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017), através da contabilização do referido tempo de serviço para efeitos de progressão e acerto salarial, nos seguintes termos:

- a) 598 dias a 1 de setembro de 2024;
- b) 598 dias a 1 de setembro de 2025;
- c) 479 dias a 1 de setembro de 2026;
- d) 359 dias a 1 de setembro de 2027;
- e) 359 dias a 1 de setembro de 2028.

— Regras específicas:

- A contabilização a que se refere o ponto anterior repercute -se no escalão onde está posicionado o docente, à data de 1 de setembro;
- Caso essa contabilização seja superior ao necessário para efetuar uma progressão, o tempo restante repercute -se no escalão seguinte;
- É obrigatória a permanência de um período mínimo de um ano antes da progressão ao escalão seguinte;
- Aos docentes que, considerando o momento em que iniciaram funções, apenas tiveram parte dos 2393 dias congelados, contabiliza-se o período de tempo que esteve congelado, sendo a respetiva recuperação feita na proporção acima referida (25% em 2024, 25% em 2025, 20% em 2026, 15% em 2027 e 15% em 2028);
- Não é aplicável a presente recuperação aos docentes que, decorrente do exercício de funções nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou do vínculo que detinham aos quadros dos sistemas educativos regionais, viram os dois períodos de congelamento recuperados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, Decreto-Legislativo Regional n.º 15/2019/A de 16 de julho e Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/A de 24 de julho;
- Os docentes que decorrente do exercício de funções nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou do vínculo que detinham aos quadros dos sistemas educativos regionais, tenham recuperado apenas parte do tempo abrangido pelos dois congelamentos, o tempo já contabilizado será descontado aos 2393 dias, sendo que o período daí resultante deve ser recuperado na proporção acima referida (25% em 2024, 25% em 2025, 20% em 2026, 15% em 2027 e 15% em 2028);
- A medida de recuperação é cumulativa com a bonificação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º (menção de Excelente e Muito Bom) e com a redução prevista no artigo 54.º do Estatuto (aquisição de habilitações);



PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS PROFESSORES

REUNIÃO DE AUDIÇÃO DOS SINDICATOS (13.05.2024)

- Durante o período de recuperação serão mantidas as regras da progressão (artigo 37.º), nomeadamente a exigência de vaga para acesso ao 5.º e 7.º escalões e os efeitos da avaliação (artigo 48.º), previstas no Estatuto da Carreira Docente.
- Para a produção de efeitos da contagem do tempo podem ser definidos mecanismos específicos para assegurar os requisitos (e.g., formação, observação de aulas), não cumpridos por motivos não imputáveis aos próprios, com aplicação retroativa ao momento de início da recuperação do tempo de serviço.

— Norma revogatória

Revogação do Decreto-Lei n.º 74/2023 de 25 de agosto, sem prejuízo dos efeitos já produzidos.